



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
E ENSINO DE CIÊNCIAS NA AMAZÔNIA (PPGEECA)



Resolução PPGEECA nº 07/2022 – PPGEECA/UEPA

Estabelece as diretrizes para o processo de eleição para Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia, da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para realização da eleição para Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a), delibera, conforme Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional Educação e Ensino de Ciências Naturais na Amazônia de 2019, na redação da Seção III (Da Coordenação):

Art. 1º A Coordenação é o órgão responsável por assegurar a organização e o funcionamento do Programa, exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), com mandato de 04 (quatro) anos, não podendo seus membros ser reconduzidos a função.

§ 1º. O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) deverão ser docentes permanentes do Programa.

§ 2º. Quando da existência de duas ou mais candidaturas (chapas), o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão eleitos por meio de votação universal, uninominal e secreta feita de modo que os votos de cada categoria sejam apurados separadamente.

§ 3º No caso de haver apenas uma candidatura (chapa única), o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão considerados eleitos por aclamação em reunião do colegiado, seja ordinária ou extraordinária, desde que seja atendido o quórum mínimo e haja a participação de todos os representantes das categorias que integram o PPGEECA (docentes, discentes e técnicos).

§ 4º. O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão nomeados mediante portaria do Reitor após aprovação e encaminhamento pela PROPESP.

Art. 2º. O colegiado em exercício conduzirá o processo de formação da Comissão Eleitoral (CE) para a organização da eleição do novo Coordenador, Vice-coordenador, em até três meses antes do final do mandato.

§ 1º. A CE será composta por três membros vinculados ao PPGEECA, sendo um docente, um técnico e um discente.

§ 2º. É vedada a participação e manifestação dos membros da CE em favor de quaisquer candidatos que irão concorrer ao pleito.

§ 3º. Os professores que estiverem concorrendo à função de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) não poderão compor a CE.

§ 4º. Os candidatos a Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) deverão compor chapas para a eleição.

Art. 3º Compete à CE:

- I. Escolher seu presidente, relator e secretário;
- II. Deliberar quanto ao formato da eleição que poderá ser presencial ou virtual;
- III. Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere esta Resolução;
- IV. Elaborar e fazer cumprir o calendário eleitoral, adotando as providências que se fizerem necessárias ao pleno cumprimento de suas atribuições;
- V. Divulgar amplamente as listas dos eleitores aptos a votar com o respectivo local de votação, que poderá ser em ambiente presencial ou virtual, conforme a deliberação da CE;
- VI. Homologar as inscrições dos candidatos;
- VII. Divulgar o resultado da homologação dos candidatos;
- VIII. Definir e organizar as seções eleitorais conforme as categorias aptas a votar;
- IX. Elaborar a cédula eleitoral, que poderá ser física ou digital;
- X. Nomear os membros da mesa receptora física ou virtual;
- XI. Credenciar os fiscais indicados pelas chapas concorrentes para o acompanhamento da eleição e apuração do resultado, sendo um por chapa;
- XII. Decidir sobre impugnações de candidatos, urnas e votos, em primeira instância;
- XIII. Totalizar e divulgar o resultado final;
- XIV. Fazer cumprir as normas que disciplinam o processo eleitoral.

Art. 4º. São eleitores aptos a votar as seguintes categorias:

- I. Docentes permanentes do curso;
- II. Técnicos administrativos efetivos lotados no curso;
- III. Estudantes regularmente matriculados no curso.

Art. 5º São elegíveis:

§1º - Professores permanentes do Programa há no mínimo 2 (dois) anos, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão no curso.

Art. 6º O pedido de inscrição dos candidatos (chapas) deverá ser feito à Comissão Eleitoral, por meio do envio, para o e-mail próprio do processo eleitoral, da Ficha de Inscrição e Documentações especificadas no §1º deste artigo, no formato PDF, respeitando as datas e horários do cronograma do edital.

§1º - A documentação necessária para a inscrição no processo eleitoral constará de:

- I. Ficha de inscrição contendo o nome do candidato com a respectiva anuência;
- II. Declaração da Coordenação do PPGEECA com a comprovação de lotação de docente permanente em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no curso;
- IV. Plano de trabalho.

§2º - Ao se inscreverem, os candidatos aceitam e comprometem-se a acatar as normas desta Resolução.

Art. 7º. No caso previsto no Art. 1º, parágrafo 2, a votação será realizada por Cédula Eleitoral (física ou digital) disponibilizada pela Comissão Eleitoral, de acordo com o horário previsto no calendário eleitoral e não serão computados/aceitos votos após o horário estipulado.

Art. 8º. A apuração será procedida pela própria CE logo após o encerramento da votação.

§1º - Iniciada a apuração, os trabalhos só serão finalizados após a proclamação do resultado final;

§2º - O fiscal credenciado de cada chapa poderá acompanhar a apuração.

Art. 9º. No relatório de apuração deverá constar:

- I. O número de eleitores;
- II. O número de votantes;
- III. O número de faltosos;
- IV. O número de votos válidos para cada candidato;
- V. O número de votos brancos e nulos.

Art. 10º. Será considerada eleita para Coordenação do Programa, a chapa que obtiver o maior número de pontos apurados com a seguinte ponderação:

CATEGORIA	PROPORÇÃO
Docente	1/3
Técnico-administrativos	1/3
Discentes	1/3

Parágrafo único: A apuração da votação ponderada de cada candidato e dos votos nulos e em branco será feita segundo a seguinte fórmula:

$$IV = [(Do/Vdo) \times Pdo] + [(Di/Vdi) \times Pdi] + [(f/Vf) \times Pf]$$

Onde,

IV - Indicador dos votos ponderados de cada candidato e dos nulos e em branco;

Do - Votos atribuídos pelos docentes ao candidato (ou nulos ou em branco);

Di - Votos atribuídos pelos discentes ao candidato (ou nulos ou em branco);

f - Votos atribuídos pelos funcionários técnico-administrativos ao candidato (ou nulos ou em branco);

Pdo - Peso dos docentes em pontos percentuais;

Pdi - Peso dos discentes em pontos percentuais;

Pf - Peso dos técnico-administrativos em pontos percentuais;

Vdo - Universo de eleitores docentes;

Vdi - Universo de eleitores discentes;

Vf - Universo de eleitores técnico-administrativos.

Art. 11º. Em caso de empate aplicar-se-á como critério de desempate o candidato com maior tempo de atuação no Programa. Persistindo o empate, o candidato com maior tempo de serviço na universidade e posteriormente o de idade maior.

Art. 12º. A CE divulgará imediatamente o resultado final da eleição, concluída a apuração e julgado os recursos.

Art. 13º. Todos os recursos referentes à impugnação de urnas, candidatos ou quaisquer atos eleitorais serão julgados pela Comissão Eleitoral, devendo ser observadas as normas da presente Resolução e Edital Eleitoral em vigor.

Art. 14º. Quando houver a inscrição ou homologação de apenas uma chapa e não houver tempo hábil, a comissão eleitoral poderá solicitar uma reunião ao colegiado para o cumprimento do Art. 1º, parágrafo 3º. Caso exista tempo hábil, a aclamação do(a) novo(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) deverá ocorrer na próxima reunião ordinária.

Art. 15º. Nas ausências temporárias do coordenador e do vice-coordenador, assumirá excepcionalmente a coordenação do PPGECA um membro indicado pelo colegiado.

Art. 16º. Em caso de afastamento definitivo do coordenador, assume a coordenação o vice-coordenador, ficando o colegiado responsável pela indicação do novo membro para vice-coordenação.

Art. 17º. Em caso de afastamento definitivo do vice-coordenador caberá ao colegiado a indicação do novo membro para vice-coordenação.

Art. 18º. Em caso de afastamento definitivo do coordenador e do vice-coordenador do PPG, cabe ao colegiado indicar coordenação pró-tempore e convocar nova eleição.

Art. 19º. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CE, em segunda instância pelo Colegiado do Programa.

A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação Aprovado pelo Colegiado do Programa em reunião de 21/10/2022

Modificada pelo pelo Colegiado do Programa em reunião de 29/11/2024